



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaúçu Cidade Amiga"*

## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

**DATA DA REUNIÃO: 10/02/2020 - HORÁRIO: 13:30 horas**

**ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES E  
DECISÃO DO PREGOEIRO.**

**OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA  
O PERÍODO DE 12 MESES.**

**RECORRENTE: FLAVOR TEC – AROMAS DE FRUTAS LTDA. CNPJ Nº 00.997.636/0001-  
50.**

**RECORRIDA: MAQUEA & MAQUEA LTDA – EPP. CNPJ Nº 01.046.618/0001-55**

A Ilustríssima Senhora Prefeita do Município de Ocaúçu.

### **I – DO RELATÓRIO**

1. JOÃO PAULO SOARES, Pregoeiro, tempestivamente recebeu por meio dos Protocolos nº 545/2020 e 546/2020, respectivamente as Razões do Recursos interpostos pela empresa FLAVOR TEC – AROMAS DE FRUTAS LTDA e as contrarrazões da empresa MAQUEA & MAQUEA LTDA – EPP, contra sua decisão tomada no Pregão Presencial nº 01/2020.
2. Em síntese, alega a Recorrente:
  - a) Proposta manifestamente inexequível referente ao item 123 (Suco – Polpa de Fruta Natural 1Kg).
3. Em síntese, contrapõe a Recorrida:
  - a) Proposta com valor baixo por ser fabricante;



# Município de Ocauca

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauca Cidade Amiga "*

— ' ' ' —

b) Notas Fiscais do Fornecimento a tal valor.

4. É o que basta relatar.

## II – DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES.

### **(a) DO RECURSO**

5. O pregoeiro e a equipe de apoio, responsáveis pelo Pregão Presencial 01/2020, analisaram o Recurso interposto, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade pregão, que os condicionam aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
6. **Quanto a apontada inexecutabilidade da proposta vencedora do item 123 (Suco – Polpa de Fruta Natural 1Kg):**
7. Entendemos por temerário que a Administração decida pela desclassificação da Recorrida sob a alegação de inexecutabilidade de preços ofertados pela licitante vencedora do Certame.
8. A exequibilidade adentra a esfera administrativa interna de cada empresa que, em razão da infraestrutura, estoque, disponibilidade de pessoal, insumos e outros, pode reduzir custos e despesas sem se caracterizar a inexecutabilidade de seus preços. Sabe-se também que, além dos encargos previstos no Grupo “A”, os demais encargos são calculados segundo variáveis vinculadas a eventos relacionados as atividades operacionais e administrativas das empresas. Nos demais grupos (B, C e D), são apresentadas variáveis que foram estimadas e, não se pode, necessariamente, concluir que os percentuais cotados por proponentes em licitações públicas, não possam variar, de acordo com a realidade de cada empresa.



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocauçu Cidade Amiga"*

9. Assim sendo, a Administração, não pode, em nome dos princípios da legalidade, economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, desclassificar proposta por mera presunção de inexequibilidade. Ressalte-se, ainda, o fato de que todo licitante – para participar do certame – deve ter ciência de que o descumprimento ou retardamento da execução de seu objeto, a não manutenção da proposta, se constitui em falha ou fraude na execução do contrato, sujeitando-o as penalidades da Lei, do instrumento convocatório, bem como das multas contratuais.
10. Em licitação para aquisição de bens comuns, como é o caso, a Lei Geral de Licitações e a Lei do Pregão não define critérios objetivos para aferição da exequibilidade das propostas. Caberia, então, ao administrador público exercer tal tarefa com cautela, sob pena de eliminar propostas exequíveis que à primeira vista se mostrem inviáveis, em descompasso com a busca pela proposta mais vantajosa e, por consequência, com o princípio da economicidade.
11. Assim, exceto em situações extremas nas quais a instituição contratante se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, a teor do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993, a norma não teria outorgado à comissão julgadora, ou ao pregoeiro, poder para desclassificar propostas, sem estar demonstrada, no procedimento licitatório, a incompatibilidade entre os custos dos insumos do proponente e os custos de mercado, e os necessários à execução do objeto.
12. Embora a Lei não defina parâmetro do que seja inexequível, à exceção da regra contida nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, destinada exclusivamente à contratação de obras e serviços de engenharia, a legislação específica não elege uma regra objetiva e padronizada para exame da exequibilidade das propostas em licitações para compras e outros serviços. Além disso, "o inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 é claro ao vedar a estipulação de limites mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação aos preços de referência, abaixo dos quais as propostas seriam automaticamente desclassificadas".



# Município de Ocauca

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauca Cidade Amiga "*

\_\_\_\_\_

13. Cabe ao particular, nas hipóteses em que a lei não definir objetivamente patamares mínimos para cotação a decisão acerca do preço que pode suportar, no entendimento de que a inexequibilidade de proposta deva ser adotada de forma restrita, a fim de não prejudicar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem olvidar, contudo, do exercício do seu poder-dever de verificar o correto recolhimento desses encargos sociais pela empresa contratada a cada pagamento a ela realizado.
14. Por fim, a alegação de inexequibilidade dos preços ofertados pela Recorrida não deve prosperar, em razão de o CNAE principal da requerente ser de "Fabricação de conservas de Frutas", outro ponto a ser considerado é de que a média Nacional do valor do item 123 (Suco – Polpa de Fruta Natural 1Kg) obtido através do Painel de Preços do Governo (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) é de R\$ 10,87 (dez reais e oitenta e sete centavos) e o valor ofertado pela Recorrida foi de R\$ 8,00 (oito reais), ou seja a oferta da requerente é apenas 26,4% menor que a média Nacional. Verifica-se, também, que a Recorrida se trata de uma empresa "EPP", que conseqüentemente possui cargas tributárias inferiores às orardes empresas. Frisamos que a Recorrente não é ME./EPP.
15. Esclarecemos que referente a média cotada do item 123 (Suco – Polpa de Fruta Natural 1Kg) ter sido do valor de R\$ 22,89 (vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) se dá ao seguinte fato: Obtivemos um orçamento do Painel de Preços no valor de R\$ 10,87 (dez reais e oitenta e sete centavos) e os outros dois orçamentos foram de Mercados (que tem valores maiores que de fabricas e revendedores) nos valores de R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) e R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) obtendo uma média de R\$ 22,89 (vinte e dois reais e oitenta e nove centavos); o fato de que os orçamentos se originaram em sua maioria de mercados, não exclui e nem veda a possibilidade de que empresas fabricantes participem do certame, e logicamente apresentem valores inferiores aos de mercado.

## **(b) DAS CONTRARRAZÕES**



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaúçu Cidade Amiga "*

16. **Quanto a apontada inexecuibilidade da proposta vencedora do item 123 (Suco – Polpa de Fruta Natural 1Kg).**
17. A Recorrida informa que tem condições de entregar a mercadoria no valor ofertado pelo motivo de serem fabricantes.
18. **Quanto à viabilidade dos custos, despesas indiretas e lucro.**
19. A Recorrida apresentou notas Fiscais de Fornecimento do Item objeto do Recurso, demonstrando que fornece o item a outros Municípios no valor ofertado.

### **III – DA DECISÃO.**

20. Por fim, baseando-se nos princípios da proposta mais vantajosa para administração, da economicidade, da moralidade, e de transmitir transparências nas minhas decisões, decido:
  - a) Receber o Recurso e Contrarrazões ao Recurso por serem tempestivos;
  - b) No mérito **negar provimento ao Recurso**, mantendo a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, mantendo o Item a vencedora do certame a licitante **MAQUEA & MAQUEA LTDA – EPP**; e
  - c) Repassar o entendimento do Pregoeiro a apreciação da Autoridade Superior, para no caso de entendimento no mesmo sentido, adotar as medidas necessárias a consecução do objetivo do presente certame, ou, em caso contrario reformar o ato aqui praticado.

Ocaúçu, 10 de fevereiro de 2020

**JOÃO PAULO SOARES**

Pregoeiro

**ANTONIO RODRIGUES NETO**

Membro da equipe de apoio